LEI MUNICIPAL Nº 1524 DE 12/05/88

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR O IMÓVEL QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Povo do Município de Dores do Indaiá,MG,por seus representantes legais decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º-Fica o Prefeito Municipal de Dores do Indaiá autorizado a alienar imóvel de propriedade da municipalidade situado à Av.Francisco Campos nº 649,nesta cidade constando de um prédio com 02 pavimentos,barracão,lavador,oficina e garagem e demais pertences e acessórios,onde confronta e divide,pela frente com a citada Av.Francisco Campos com 14,40 mts;pela direita com José Lacerda,Milton Campos e Mauro Melasipo com 93,55 mts;pela esquerda com Alzira Fonseca e Irani Moura com 93,55 mts;e pelo fundo com a Praça São Sebastião com 14,70 mts.

Parágrafo Único-Dito imóvel será desmembrado, para efeito de alienação em hasta pública,em dois imóveis,a seguir discriminado:

A)O lote de terreno,com frente para à Av.Francisco Campos,onde tem o prédio com 02 pavimentos,o qual contém o número 649,compreendendo ainda o barracão e o lavador,tendo este lote as seguintes confrontações e dimensões:pela frente com a citada Av.Francisco Campos com 14,40 mts;pela direita com Mauro Melasipo e Milton Campos com 50,90 mts;pela esquerda com Alzira Caetano e Irani Moura com 50,60 mts;e pelo fundo com o outro lote a ser desmembrado ou seja,com esta municipalidade com 20,00 mts;Onde lhe resulta a área de 872,90 M^2.

B)O lote de terreno que dá frente com a Praça São Sebastião,onde contém a oficina e garagem,tendo este lote,a ser desmembrado as seguintes dimensões e confrontações:pela frente com a citada Praça São Sebastião,com 14,70 mts;pela direita com Irani Moura com 43,00 mts;pela esquerda com José Lacerda com 43,00 mts;e pelo fundo com o outro lote a ser desmembrado ou seja,com esta municipalidade com 20,00 mts.Donde lhe resulta a área de 746,05 M^2.

Art.2º-Ficam estipulados os valores mínimos constantes de avaliação prévia,para alienação de ditos imóveis em hasta pública,de acordo com as formalidades legais,CZ$3.500.000,00(três milhões e quinhetnos mil cruzados),para o imóvel descrito na letra "A" do parágrafo único do artigo anterior desta lei,e CZ$2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil cruzados),para o imóvel descrito na letra "B" do mesmo dispositivo.

Art.3º-O arrematante de ditos imóveis deverá pagar pelo menos 20%(vinte por cento)do valor da arrematação no ato de assinatura do auto de arrematação,a título de sinal e o restante em 02 parcelas iguais e mensais.

Art.4º-Em caso de desistência do arrematante perder-se-à este,o valor do sinal dado,em favor da Municipalidade.

Art.5º-A escritura definitiva,somente será outorgada ao arrematante,após o seu total pagamento do valor arrematado.

Art.6º-Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis que menciona no Art.1º desta lei,sendo que todo dinheiro arrecadado será revertido na cosntrução de poços artesianos,aquisição de bombas d'água,construção de redes de esgoto,etc.

Art.7º-Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá,12 de Maio de 1.988.

Geraldo Marques da Silva
"Prefeito Municipal"

Ivanir Meire de Oliveira Marques
"Secretária"

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de Leis Municipais
Livro nº 04/87
fls. 19 a 20 em 19/05/88
(a)